

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DOSIMETRIA DE RADIAÇÃO
IONIZANTE E CONCESSÃO DE DIREITO DE USO DE PORTA DOSÍMETROS Nº
105/2020
Dispensa por Justificativa Nº 159/2020**

Por este instrumento particular, as partes adiante mencionadas e qualificadas têm entre si, justo e contratado, a prestação de serviços objeto deste contrato.

DAS PARTES:

A) CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MOSTARDAS, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua Bento Gonçalves, nº 1020 nesta cidade, CNPJ nº 88.000.922/0001-40, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seu Prefeito Municipal, Sr. **Moisés Batista Pedone de Souza**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 938.002.070-87 e CI nº 7073723582, com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município.

B) CONTRATADA: PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA, inscrita no CNPJ nº 87.389.086/0001-74, com sede na Rua Rui Barbosa, 118 Edifício Michalski Térreo, CEP 94.920-510, Bairro Vila Jardim América, Cachoeirinha/RS, representada pelo Sr. **Alwin Wilhelm Elbern**, brasileiro, Sócio Diretor, inscrito no CPF nº 111.687.300-15.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO:

Cláusula 1ª: A CONTRATADA na qualidade de entidade licenciada pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) para prestação de serviço de monitoração individual de corpo inteiro em exposição externa a campos de radiação X e/ou Gama, utilizando o sistema de dosimetria termoluminescente (TLD) e proprietária dos respectivos dosímetros, com todas as informações que os identifiquem como pertencentes à CONTRATADA, cede à CONTRATANTE o direito ao uso de tais bens, comprometendo-se a fornecer relatórios mensais das doses de radiação registradas em cada dosímetro, serviço este que será feito mensalmente, mediante as condições abaixo estabelecidas.

DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO:

Cláusula 2ª: A CONTRATANTE receberá mensalmente 9 dosímetros, 5 usuário(s) e 4 padrão(ões), e pelo serviço a CONTRATADA perceberá o valor total de **R\$ 2.460,00** (dois mil e quatrocentos e sessenta reais), em até 30 (trinta) dias uteis, após a conclusão do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal (ou equivalente); Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, até a data de efetivação do pagamento;

O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

Em decorrência da prestação de serviços e a concessão do direito ao uso dos dosímetros, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores através de Depósito Banrisul Ag. 0062 CC 060173430-9.

Dosímetros de Tórax: R\$ 19,50 x 9 Dosímetros x 12 meses = R\$ 2.106,00

Despesa de Expedição: R\$ 29,50 x 12 meses = R\$ 354,00

Perfil Área do Cliente: Perfil básico = R\$ 0,00

Valor do contrato: R\$ 2.460,00 (dois mil e quatrocentos e sessenta reais).

Condições de Pagamento: 1 Parcelas de R\$ 2.460,00.

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula 3ª: A prestação dos serviços ora contratados deverá ocorrer de forma condizente, durante todo o período contratado.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula 4ª: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da rubrica:

(5619) 4500 – 3.3.90.39.51.0000 – Serviços de Análise e Pesquisa Científica.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Cláusula 5ª: Caso haja necessidade de aumentar a quantidade de dosímetros ora contratada, a CONTRATANTE deverá fazer a solicitação à CONTRATADA, através da Área do Cliente PRO-RAD, com antecedência mínima de trinta (30) dias. Neste caso, pagará à CONTRATADA, além do contratado, a quantidade de dosímetros solicitados.

§ 1º - Quando solicitado inclusão de usuário em que o envio do dosímetro seja efetuado fora da remessa Normal será cobrado por cada envio extra do Serviço Postal Registrado a quantia de R\$ 15,00 (quinze reais) e por cada envio extra do Serviço de SEDEX a quantia de R\$ 20,00 (vinte reais).

Cláusula 6ª: A CONTRATANTE deverá utilizar-se dos dosímetros sempre que em situação passível de exposição à radiação, não sendo em hipótese alguma permitida a permanência dos usuários neste ambiente, sem seus respectivos dosímetros.

§ 1º - Caso a CONTRATANTE não receba os dosímetros até cinco (05) dias após a data prevista para início de sua utilização, deverá comunicar à CONTRATADA a ocorrência, por escrito.

§ 2º - Não ceder tais dosímetros, em nenhuma hipótese, a pessoas físicas ou jurídicas, sendo os mesmos intransferíveis.

§ 3º - A cada usuário corresponderá um só dosímetro com seu nome na instituição.

§ 4º - Utilizar os dosímetros zelando pela sua conservação sob pena de responder por perdas e danos na conformidade com o disposto no art. 582 do Código Civil, quando a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a título de ressarcimento, por dosímetro perdido ou danificado a quantia de R\$ 60,00 (sessenta reais).

§ 5º - Dosímetros não retornados à CONTRATADA no prazo de noventa (90) dias, a contar do final do período de uso, serão considerados, para todos os fins, como perdidos.

§ 6º - Não utilizar os dosímetros para fins diversos ao da dosimetria pessoal e não utilizar o dosímetro "padrão" para monitorar pessoas ou ambientes com radiação;

§ 7º - Permitir que profissionais da CONTRATADA examinem as dependências da CONTRATANTE, bem como os dosímetros sempre que acharem necessário, a fim de verificar a observância das normas de utilização.

§ 8º - Não permitir que sejam feitos reparos nos dosímetros por pessoas que não os profissionais da CONTRATADA.

Cláusula 7ª: A CONTRATANTE deverá devolver os dosímetros à CONTRATADA dentro de cinco (05) dias após a data marcada para substituição, pelo serviço postal Registrado ou SEDEX. O atraso na devolução dos dosímetros acarretará no atraso do envio dos relatórios de doses.

Cláusula 8ª: Durante a vigência do presente contrato e enquanto utilizar os dosímetros, a CONTRATANTE estará sujeita as responsabilidades de fiel depositária, não podendo alugar, vender, trocar, emprestar, ou negociar os dosímetros a qualquer título com terceiros.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Cláusula 9ª: A CONTRATADA enviará os dosímetros mensalmente à CONTRATANTE através do serviço postal;

§ 1º - Os dosímetros fornecidos pela CONTRATADA deverão ser usados somente por um mês. Após esta data haverá reposição, que poderá ser no primeiro (1º) ou décimo quinto (15º) dia de cada mês, a critério da CONTRATADA; A CONTRATADA compromete-se a disponibilizar os relatórios mensais das doses recebidas, durante a vigência do contrato, na Área do Cliente PRO-RAD.

Cláusula 10ª: Quando solicitado, a CONTRATADA compromete-se a efetuar leituras de urgência em caso de suspeita de dose elevada ou acidente com radiação sendo então cobrada a quantia de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por dosímetro;

DO PRAZO DO CONTRATO:

Cláusula 11ª: O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 meses tendo como termo inicial o dia 15 de março de 2020 independentemente da quantidade de remessas recebidas.

DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA:

Cláusula 12ª: A CONTRATANTE efetuará o pagamento no prazo, na forma e nas condições estabelecidas. Em caso de atraso no pagamento fica a CONTRATANTE sujeita a aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo devedor, valores os quais serão devidamente corrigidos e atualizados pelo IGP-M, bem como aplicação de juros

legais de 1% (um por cento) ao mês, desde o inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

§ 1º - O inadimplemento poderá ocasionar a negativação junto ao sistema bancário e em caso de cobrança extrajudicial as custas serão por conta da CONTRATANTE.

Cláusula 13ª: O envio de remessas de dosímetros será temporariamente suspenso quando:

§ 1º - Em caso de atraso no pagamento correspondentes aos serviços superior a trinta (30) dias do vencimento;

§ 2º - Pelo menos um dosímetro não tenha retornado a CONTRATADA após trinta e cinco (35) dias, a contar do final do período de uso, e o mesmo não tenha sido ressarcido.

DOS REAJUSTES:

Cláusula 14ª: Fica desde já acertado que os reajustes nos valores pagos pelos serviços prestados, serão de acordo com índices acertados no momento da renovação contratual.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Cláusula 15ª: Fica compactuada entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADA e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

Cláusula 16ª: A CONTRATADA se exime de qualquer responsabilidade ou obrigação decorrente de prejuízo causados a terceiros ou a própria CONTRATANTE ou seu PREPOSTO, originados da não utilização dos dosímetros ou de sua utilização inadequada;

Cláusula 17ª: Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, mediante aviso prévio por escrito, respeitando-se um período de 30 (trinta) dias, somente se finalizadas e pagas as etapas que já estiverem em andamento.

§ 1º - Caso o CONTRATANTE já tenha realizado o pagamento pelo serviço, e mesmo assim, requisite a rescisão imotivada do presente contrato, terá o valor da quantia paga devolvido, deduzindo-se 40% a título de taxas administrativas e impostos recolhidos.

Cláusula 18ª: A infração de qualquer cláusula, termo ou condição do presente contrato, além de facultar à parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, obrigará à parte infratora e seus sucessores, reparação de perdas e danos causados, ficando estabelecida como cláusula penal para este fim, a multa correspondente a 40% do total do contrato, aos preços vigentes na época da infração;

Cláusula 19ª: Ocorrendo a FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ou DECRETAÇÃO DE INSOLVÊNCIA da CONTRATANTE, ficará o presente contrato rescindido de pleno direito, devendo os referidos dosímetros serem restituídos pela massa, em consonância com a legislação em vigor, sem que haja por parte da CONTRATADA a obrigação do ressarcimento das importâncias já pagas nos termos da cláusula 3ª;

Cláusula 20ª: Os direitos e obrigações oriundos do presente contrato são intransferíveis;

Cláusula 21ª: Fica eleito o foro da cidade de Cachoeirinha/RS, para as questões emergentes do presente contrato;

E, por estarem assim, em conformidade com as condições acima e cláusulas impressas deste instrumento, às quais a CONTRATANTE adere, assinam o presente instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma na presença de duas (02) testemunhas.

Mostardas/RS, 09 de março de 2020.

MUNICÍPIO DE MOSTARDAS
Moisés Batista Pedone de Souza
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA
Alwin Wilhelm Elbern
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____
CPF: 015.760.470-59

2 - _____
CPF: 998.418.190-15

Aprovado por: